



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 23/04/19

Flávia

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE

PINHEIROS - PMDB

para relatar.

Em 08/05/19

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

HP



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Estadual Henrique Pires**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER n<sup>o</sup>**

AO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>. /2019, que:

***"Dispõe sobre a Política Estadual Incentivo aos bancos comunitários de sementes voltadas para a seleção, produção, conservação, armazenamento, resgate e troca de variedades locais tradicionais ou crioulas, e dá outras providências."***

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

**I - RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa. Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a Política Estadual Incentivo aos bancos comunitários de sementes voltadas para a seleção, produção, conservação, armazenamento, resgate e troca de variedades locais tradicionais ou crioulas, e dá outras providências***, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Francisco Limma, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica o legislador, que a presente proposição tem com o fito a salvaguarda de sementes de centenas de espécies vegetais e animais milenares originadas de uma seleção massal feita pelos seus ancestrais e bastante adaptadas aos biomas e ecossistemas onde vivem e trabalham.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do projeto de lei.



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Estadual Henrique Pires**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Teresina, 18 de Junho de 2019.

DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 15/07/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça

Dep. Henrique Pires